



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB
CNPJ: 05.182.233/0034-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2022-SEHAB
PE SRP Nº009/2021-SEHAB

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Magnólia, 763, - Aeroporto Velho – CEP 68.020-800, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0034-34, neste ato representada por sua titular a Sra. **NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES**, brasileira, casada, titular do RG nº 3063949 PC/PA e CPF nº 437.429.632-87, residente e domiciliada na Rua Humaitá, 1958, Diamantino – Santarém PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021, publicada no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/01/2022, processo administrativo nº 2021025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR, ETC.), INCLUINDO TROCA/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CENTRAIS DE AR (CABOS, COMPRESSOR E ETC.), AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB**, especificado no Termo de Referência, e demais anexos do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor	ALEX F. CAVALCANTI SERVIÇO E COMÉRCIO - ME
CNPJ	34.194.638/0001-22
Endereço	Trav. Luís barbosa, 2665 C – Laginho – CEP: 68.041-120
Fone	(93) 99162-2700
E-mail	alexferreira353@gmail.com
Representante	Alex Ferreira Cavalcanti
CPF	608.393.092-87
RG	00259596937 DETRAN/PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS					
1	Instalação de Central de ar 9.000 btus	UND	5	100,00	R\$ 500,00
2	Instalação de Central de ar 12.000 btus	UND	10	100,00	R\$ 1.000,00
3	Instalação de Central de ar 18.000 btus	UND	5	150,00	R\$ 750,00
4	Instalação de Central de ar 36.000 btus	UND	5	200,00	R\$ 1.000,00
5	Instalação de Central de ar 60.000 btus	UND	5	199,99	R\$ 999,95
6	Desinstalação de Central de ar 9.000 btus	UND	2	50,00	R\$ 100,00
7	Desinstalação de Central de ar 12.000 btus	UND	5	50,00	R\$ 250,00
8	Desinstalação de Central de ar 18.000 btus	UND	2	50,00	R\$ 100,00
9	Desinstalação de Central de ar 36.000 btus	UND	4	50,00	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB
CNPJ: 05.182.233/0034-34

10	Desinstalação de Central de ar 60.000 btus	UND	2	50,00	R\$ 100,00
11	Manutenção preventiva/Limpeza de Central de ar 9.000 btus	UND	10	50,00	R\$ 500,00
12	Manutenção preventiva/Limpeza de Central de ar 12.000 btus	UND	30	50,00	R\$ 1.500,00
13	Manutenção preventiva/Limpeza de Central de ar 18.000 btus	UND	8	70,00	R\$ 560,00
14	Manutenção preventiva/Limpeza de Central de ar 36.000 btus	UND	10	80,00	R\$ 800,00
15	Manutenção preventiva/Limpeza de Central de ar 60.000 btus	UND	10	100,00	R\$ 1.000,00
16	Reposição de gás em Central de ar 9.000 btus	UND	4	0,50	R\$ 2,00
17	Reposição de gás em Central de ar 12.000 btus	UND	15	50,00	R\$ 750,00
18	Reposição de gás em Central de ar 18.000 btus	UND	2	60,00	R\$ 120,00
19	Reposição de gás em Central de ar 36.000 btus	UND	4	60,00	R\$ 240,00
20	Reposição de gás em Central de ar 60.000 btus	UND	4	60,00	R\$ 240,00
21	Manutenção corretiva em Central de ar 9.000 btus	UND	4	50,00	R\$ 200,00
22	Manutenção corretiva em Central de ar 12.000 btus	UND	15	50,00	R\$ 750,00
23	Manutenção corretiva em Central de ar 18.000 btus	UND	2	50,00	R\$ 100,00
24	Manutenção corretiva em Central de ar 36.000 btus	UND	4	233,33	R\$ 933,32
25	Manutenção corretiva em Central de ar 60.000 btus	UND	4	80,00	R\$ 320,00
MATERIAIS					
26	Compressor para Central de ar 9.000 btus	UND	2	250,00	R\$ 500,00
27	Compressor para Central de ar 12.000 btus	UND	7	400,00	R\$ 2.800,00
28	Compressor para Central de ar 18.000 btus	UND	2	600,00	R\$ 1.200,00
29	Compressor para Central de ar 36.000 btus	UND	2	800,00	R\$ 1.600,00
30	Compressor para Central de ar 60.000 btus	UND	2	1.300,00	R\$ 2.600,00
31	Suporte para Central de ar 9.000 btus	UND	2	41,67	R\$ 83,34
32	Suporte para Central de ar 12.000 btus	UND	5	41,67	R\$ 208,35
33	Suporte para Central de ar 18.000 btus	UND	2	50,67	R\$ 101,34
34	Suporte para Central de ar 36.000 btus	UND	1	80,00	R\$ 80,00
35	Suporte para Central de ar 60.000 btus	UND	1	35,00	R\$ 35,00
36	Cabo PP 4 x 1,5 mm.	M	45	19,00	R\$ 855,00
37	Cabo PP 4 x 2,5 mm.	M	45	22,67	R\$ 1.020,15
38	Tubulação ¼	M	45	24,00	R\$ 1.080,00
39	Tubulação 3/8	M	45	32,33	R\$ 1.454,85
40	Tubulação ½	M	45	38,00	R\$ 1.710,00
41	Tubulação ¾	M	45	56,00	R\$ 2.520,00
42	Esponjoso ¼	M	45	6,33	R\$ 284,85
43	Esponjoso 3/8	M	45	6,33	R\$ 284,85
44	Esponjoso ½	M	45	6,33	R\$ 284,85
45	Esponjoso ¾	M	45	6,33	R\$ 284,85
TOTAL GERAL					R\$ 32.002,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB
CNPJ: 05.182.233/0034-34

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB não fica obrigada a firmar as contratações.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB
CNPJ: 05.182.233/0034-34

cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais da contratação dos produtos, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Santarém PA, 25 de janeiro de 2022.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Secretária Municipal de Habitação e Regularização
Fundária
Decreto – 014/2021 – GAP/PMS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALEX F. CAVALCANTI SERVIÇO E
COMÉRCIO - ME
CNPJ: 34.194.638/0001-22
Alex Ferreira Cavalcanti

FORNECEDOR